

DECRETO N° 12.397/06
de 26 de dezembro de 2006

Altera o Decreto nº. 11.795, de 19 de julho de 2005, que instituiu a Declaração de Movimento Econômico – DME – Eletrônica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto nº 11.795, de 19 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescido do parágrafo único:

“Art. 2º. O período de apuração da estimativa do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a partir do exercício de 2007, será anual e terá coincidência com o exercício financeiro.

Parágrafo único. A apuração anual deverá ocorrer até o último dia útil do mês de janeiro, posterior ao período de que trata o “caput” deste artigo.”

Art. 2º. Os artigos 1º, 5º e 6º, do Decreto nº 11.795, de 19 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituída a Declaração de Movimento Econômico – DME – Eletrônica, aos prestadores de serviços em que a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for estimada pelo Fisco Municipal, nos moldes estabelecidos na Seção II, do Capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 18 de dezembro de 2.003, exceto para os prestadores dos serviços constantes do item 12, do Anexo I, da referida Lei Complementar.

Art. 5º. A data limite para o envio eletrônico da Declaração de Movimento Econômico – DME -Eletrônica, bem como o recolhimento de eventual saldo devedor do período, será o mesmo previsto no parágrafo único do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º. A guia de recolhimento do saldo devedor entre o valor do imposto com base de cálculo estimada e o efetivamente devido no período, poderá ser emitida pelo contribuinte através da internet, no módulo da Declaração - DME - Eletrônica, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município - www.sjc.sp.gov.br.”

Art. 3º. Fica acrescido o artigo 6º-A, ao Decreto nº 11.795, de 19 de julho de 2005:

“Art. 6º-A. O contribuinte poderá deduzir do saldo apurado no período, os valores retidos pelo tomador dos serviços, conforme artigo 1º, §1º e artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto 12.024, de 06 de fevereiro de 2006, desde que esteja de posse do comprovante de retenção de que trata o artigo 9º, do mesmo Decreto.”

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de dezembro de 2006.

Eduardo Cury
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e seis.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos